

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL NAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Gabriele Guimarães Santos¹
Jackson Santos Novaes²

RESUMO: Este artigo tem por objetivo analisar os efeitos positivos da interferência do Poder Judiciário na execução do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para todos" e a aplicação da responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica durante a sua implantação. Devido a má prestação do serviço público essencial, prestado mediante concessão pelo Poder Público, nos termos das Leis nº 9.074/95 e 8.987/95, os moradores de áreas rurais, que foram lesados por falhas na execução do programa, buscaram a intervenção judicial para obter reparação pelos danos morais e materiais causados após anos de espera pela realização das obras de extensões de redes e tentativas de resolução na esfera extrajudicial. Não obstante, a regulamentação da ANEEL sobre prazos, a demora excessiva das companhias em realizar as obras, que dizem respeito a direitos fundamentais, justificou a intervenção do Poder Judiciário para impor a obrigação de fazer, em prazo estabelecido, que permita a execução da obra, posto que o serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial e deve ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua. O objetivo geral deste artigo é verificar como as decisões judiciais vem contribuindo para uma maior transparência e prestação de contas por parte das concessionárias, obrigando-as a se explicarem perante o judiciário sobre as irregularidades na execução do programa, já que é inconcebível no mundo moderno, seja na zona urbana ou rural, a negativa do fornecimento de energia elétrica. Nesse sentido, os resultados esperados com o presente trabalho são os de demonstrar a relevância da atuação do Poder Judiciário para garantir a execução do programa e como as decisões favoráveis ao homem do campo vem garantindo a sua inclusão social e o cumprimento da obrigação legal das concessionárias em prestar o serviço público de qualidade, independentemente da localização dos consumidores.

2966

Palavras-chave: Universalização de serviços públicos. Eletrificação rural. Desenvolvimento econômico. Influência.

I INTRODUÇÃO

Considerando um breve histórico sobre o cenário nacional, Bezerra Junior (2023, p.84) discorre que a energia elétrica chega ao Brasil no último quartil do século XIX, dando prioridade, mesmo que de forma insipiente, às áreas urbanas que eram iluminadas até então por lampiões, candeeiros e lamparinas. Os mais abastados faziam uso do famigerado "aladdin", vulgarmente conhecido como "petromax", uma espécie de lampião de origem

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Doutorando em Direito (UFBA), Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

alemã, moderno e sofisticado, movido a gás através do vapor de querosene, com alto potencial de iluminação e que chegava a causar alarido nos salões de festa e bailes dançantes de antigamente.

O Programa Luz para Todos (PLPT) foi criado pelo Governo Federal em 2003 com o objetivo de levar energia elétrica para regiões remotas e de baixa renda em todo o país. Através do programa, as concessionárias de energia elétrica vêm realizando a instalação de redes de distribuição de energia elétrica em áreas rurais do país, proporcionando acesso à energia elétrica para comunidades que antes não tinham acesso.

A Bahia, com sua extensa área territorial e grande número de comunidades rurais dispersas, representava um desafio considerável para o PLPT. A infraestrutura precária e a falta de investimentos históricos tornavam a eletrificação dessas áreas uma tarefa complexa. No entanto, a implementação do programa na Bahia foi um marco, alcançando milhares de famílias em regiões remotas e proporcionando acesso à eletricidade pela primeira vez. Esse processo não só melhorou a qualidade de vida das pessoas, mas também estimulou o desenvolvimento econômico local, facilitando a instalação de pequenos negócios e melhorando as condições de educação e saúde.

O PLPT teve grande importância na Bahia, um estado marcado por desigualdades sociais e dificuldades de acesso à energia elétrica em áreas rurais. Antes de sua criação, muitas comunidades no interior do estado enfrentavam a escuridão após o pôr do sol, limitando suas atividades e desenvolvimento. Isso gerava um ciclo de pobreza e isolamento, com impactos significativos na qualidade de vida e nas oportunidades econômicas das populações locais.

É possível compreender também que, o programa teve um impacto social significativo, fortalecendo o sentimento de pertencimento e integração dessas comunidades ao estado e ao país. A eletrificação rural não apenas trouxe luz às casas, mas também promoveu uma sensação de dignidade e progresso para os habitantes dessas regiões. Com o acesso à energia elétrica, as pessoas puderam desfrutar de mais conforto em suas residências, ter acesso à informação através de aparelhos eletrônicos e ampliar suas atividades produtivas, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável da Bahia como um todo.

Diante do cenário, observa-se que a universalização do serviço de energia elétrica em todo o País, inclusive para moradores da zona rural, é princípio positivado no art. 13, inciso II, da Lei n.10.438/02 e compromisso avocado pelo Poder Público, porquanto instituiu o

Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para todos" (Decreto n. 7.520/11).

No entanto, o programa é alvo de críticas devido à falta de fiscalização por parte da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e a baixa qualidade das instalações realizadas pelas concessionárias.

Após as críticas e denúncias, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o Poder Judiciário passaram a adotar medidas mais rigorosas de fiscalização e acompanhamento das concessionárias, buscando garantir a qualidade da prestação do serviço público de energia elétrica.

Diante desses problemas, foi feita uma revisão da literatura para entender o contexto histórico e a evolução do PLPT na Bahia, destacando seu objetivo e importância na inclusão social e econômica dos rurícolas. A análise da legislação federal e estadual relacionada ao programa, com foco nas disposições que tratam da responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica. A coleta e revisão de jurisprudências das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), examinando como o judiciário interpreta e aplica a responsabilidade civil da concessionária de energia elétrica no contexto do PLPT, bem como a identificação dos principais tipos de incidentes ou reclamações que levaram ao ingresso de processos judiciais no estado e a avaliação da eficácia das decisões judiciais em responsabilizar as concessionárias por danos causados aos consumidores.

2968

Diante do cenário explicitado, surge o questionamento sobre qual a importância das decisões judiciais e a aplicação da responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica na gestão de riscos e na prevenção de danos durante a execução do programa. A hipótese é de que a jurisprudência desempenha um papel importante na definição de precedentes para futuros casos de responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica, impactando a maneira como esses casos são tratados nos tribunais.

O objetivo deste artigo é identificar a importância da efetivação do PLPT no desenvolvimento social e econômico dos rurícolas e comunidades rurais beneficiadas e tem como objetivos específicos analisar casos e decisões monocráticas do Tribunal de Justiça da Bahia e turmas recursais dos Tribunais de Justiça dos estados que envolvam disputas de responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica na implantação do programa; avaliar os impactos do PLPT na Bahia em termos de acesso à energia elétrica e

desenvolvimento socioeconômico das comunidades beneficiadas e, por fim, analisar as causas ensejadoras da sua não efetivação de maneira célere.

Este artigo justifica-se pela importância de entender como a jurisprudência tem sido utilizada como instrumento para garantir que as concessionárias de energia elétrica cumpram suas obrigações e responsabilidades na Bahia durante a implementação do PLPT.

Dessa maneira, a pesquisa sobre a responsabilidade civil concessionárias de energia elétrica na Bahia faz necessário examinar como a jurisprudência tem moldado a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica na Bahia e como essas mudanças podem afetar a confiança dos consumidores e a qualidade da prestação do serviço público.

2. O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO PLPT E SEUS ASPECTOS LEGAIS

A energia elétrica é considerada um elemento essencial para a garantia da dignidade humana, pois é fundamental para o acesso a outros direitos, como o direito à educação, à saúde, à comunicação, ao trabalho e ao lazer. Além disso, a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento econômico e social, pois permite a ampliação de atividades produtivas e a melhoria da qualidade de vida da população, e é reconhecido internacionalmente como um direito fundamental, previsto em diversos instrumentos normativos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

2969

Dentro do contexto do direito, a energia elétrica é considerada um serviço público essencial, na forma da Lei nº 7.783/89. Art. 10, I.

O fornecimento de energia elétrica à população rural, seja como ligação nova ou extensão de rede, sedimentada no PLPT, trata-se de serviço público essencial, sendo uma obrigação do Estado e das concessionárias, prestado sob regime de concessão, sendo assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece princípios gerais e diretrizes para a prestação de serviços públicos em seu artigo 175, que são relevantes para a regulação e fiscalização dos serviços públicos, incluindo a energia elétrica.

De acordo com Gagliano; Pamplona filho (2018, p. 425):

A eletrificação rural promovida pelo programa Luz para Todos na Bahia é um exemplo da concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Ao possibilitar o acesso à energia elétrica, o Estado não apenas atende às necessidades básicas das comunidades rurais, mas também fortalece sua participação na vida

social, econômica e política, garantindo-lhes pleno exercício dos direitos civis e a inclusão nos benefícios da modernidade.

Para Freitas; Oliveira (2017, p. 08), “(...) as políticas públicas têm por pressuposto uma orientação para as decisões da esfera pública em vista de manter o equilíbrio social, objetivando a mudança de realidades que necessitam de intervenções”. Este processo de constituição de uma política pública está permeado por diversas finalidades e interesses das pessoas e grupos que estão envolvidos no processo. Uma política pública compreende, num primeiro momento, identificar qual o problema a ser tratado e na posterior elaboração de uma política para mitigar esse problema.

Segundo Maria Helena Diniz:

[...] o acesso à energia elétrica é um direito fundamental, essencial para a dignidade humana e o exercício da cidadania. O programa Luz para Todos, ao levar eletricidade às comunidades rurais da Bahia, promove não apenas o desenvolvimento econômico, mas também assegura o acesso a um serviço básico que impacta diretamente na qualidade de vida e no exercício dos direitos civis dessas populações." (DINIZ, 2019, p. 328).

A Lei de Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica na Bahia, pela Neoenergia Coelba, é a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que autorizou o Poder Executivo conceder à concessionária a prestação do serviço público de energia elétrica no estado.

2970

Através dessa lei, a tornou-se concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica em todo o estado, sendo responsável pela geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para os consumidores baianos.

A lei também estabelece as regras para a prestação do serviço público de energia elétrica, as obrigações da concessionária e os direitos dos consumidores, além de estabelecer as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na concessão.

Os prazos para a universalização do serviço de energia elétrica em todo o país foram alterados por diversas vezes, e as prorrogações foram as seguintes: Decreto nº 6.442/2008: prorrogou o PLPT até 2010; Decreto nº 7.324/2010: estendeu até dezembro de 2011; Decreto nº 7.520/2011: visava atender as demandas das companhias distribuidoras; Decreto nº 8.387/2014: prevê a conclusão em 2018; Decreto nº 9.357/2018: prevê a conclusão até o ano de 2022; e o Decreto n.º 11.111/2022: que estendeu o Programa até 2026 e o Programa Mais Luz para a Amazônia até 2030.

Uma das principais críticas relacionadas ao programa gira em torno dessas sucessivas prorrogações, o que pode ter contribuído para a perpetuação de irregularidades. As

prorrogações sem um controle efetivo podem ter permitido a continuidade de problemas como a má qualidade das instalações, a falta de fiscalização e até mesmo o desvio de recursos públicos.

O Código Civil, aborda a responsabilidade civil das concessionárias e fundamentam as questões sobre os danos morais e materiais, a responsabilidade objetiva e subjetiva, especialmente, nos termos dos artigos 186 a 188, que tratam dos atos ilícitos, e o artigo 927, sobre a responsabilidade objetiva das concessionárias, onde, em inúmeras ações judicial, é imposta a fixação de indenização pelos danos morais e materiais causados aos consumidores, que possui duplo efeito, satisfativo e punitivo. Satisfativo, pois tem o objetivo de ressarcir a vítima pelo aborrecimento suportado, o desassossego, a falta de respeito com os direitos do Consumidor. Punitivo para que o fornecedor observe com atenção as regras do CDC³, e atue com transparência, lealdade e a boa-fé objetiva que deve nortear as relações, tendo em vista o descaso com o consumidor, privando-os do acesso à serviço essencial na vida das pessoas.

Além disso, os artigos 6º, 14, 18 e 22, do CDC, são fundamentais para compreender a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica em relação aos consumidores.

As Leis específicas sobre concessões de energia elétrica no Brasil, como a Lei 9.074/1995 e a Lei 12.783/2013, além de regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), estabelecem obrigações, direitos e responsabilidades das concessionárias.

Segundo Freitas (2015):

A energia elétrica, portanto, faz parte da vida dos brasileiros há alguns séculos e é considerada indispensável para grande parte da população. Porém, mesmo sendo amplamente utilizada, seu acesso não está disponível para todos, principalmente aos habitantes de áreas rurais. Segundo o levantamento demográfico realizado em 2000 pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foram identificados dois milhões de famílias, em um universo de aproximadamente dez milhões de pessoas, vivendo no meio rural sem o benefício da energia elétrica. Desse total, 90% viviam com até três salários mínimos e 33% com menos de um salário.

Ademais, os usuários/consumidores de energia elétrica, têm direito à prestação deste serviço público, atendidas as condições a ele relativas.

³ O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é uma legislação brasileira que entrou em vigor em 11 de março de 1991 e tem como objetivo principal proteger os direitos dos consumidores em suas relações de consumo. Ele estabelece normas e princípios para garantir a segurança, qualidade e transparência dos produtos e serviços oferecidos no mercado, além de definir regras para solução de conflitos e responsabilidades das empresas fornecedoras. O CDC é uma importante ferramenta jurídica que visa equilibrar as relações entre consumidores e fornecedores, promovendo um ambiente mais justo e seguro para o consumo no Brasil.

Vale reafirmar que, em caráter excepcional, como no caso das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos, foi adotada a teoria objetiva ou do risco (art. 37, § 6º, da Constituição da República). Assim, para esta teoria, basta ao lesado demonstrar o nexo causal entre o fato lesivo e o dano, conforme esclarece Morais (2014):

Assim, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público baseia-se no risco administrativo, sendo objetiva. Essa exige a ocorrência dos seguintes requisitos: ocorrência do dano, ação ou omissão administrativa, existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

O serviço de fornecimento de energia elétrica é, portanto, serviço de primeira necessidade, de natureza essencial e estreitamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme pressupõe o art. 1º, inciso III, Constituição Federal.

O direito do cidadão de utilizar-se dos serviços públicos essenciais para a sua vida em sociedade deve ser interpretado com vistas a beneficiar a quem deles se utiliza, nos termos da lei ou do contrato, consoante inteligência do artigo 6º, da Lei nº 8.987/95 e artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor.

O programa tem como principal foco levar eletricidade para regiões onde a infraestrutura elétrica é precária ou inexistente, beneficiando comunidades rurais, quilombolas, indígenas e assentamentos de reforma agrária. A ideia é garantir não apenas o fornecimento de energia elétrica, mas também promover o acesso a outros serviços básicos, como água potável, saúde e educação, que são essenciais para o desenvolvimento humano e social dessas localidades.

Para alcançar seus objetivos, o PLPT realiza a expansão da rede elétrica, a instalação de sistemas de geração de energia alternativa (como painéis solares em áreas remotas) e a regularização do fornecimento de energia em regiões já atendidas, mas com problemas de infraestrutura.

Ao longo dos anos, o programa tem contribuído significativamente para melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho nas áreas rurais, permitindo o uso de equipamentos elétricos, a modernização das atividades agrícolas, o acesso à informação e a integração dessas comunidades com o restante do país.

Segundo Meirelles (2020, p. 678):

O programa Luz para Todos representa um exemplo significativo de política pública de inclusão social e desenvolvimento regional. Por meio da atuação do Estado na expansão da infraestrutura elétrica, especialmente nas áreas rurais da

Bahia, promove-se não apenas o acesso à energia elétrica, mas também a concretização de direitos fundamentais, como o direito à dignidade, à saúde e à educação.

Mello (2018, p. 549) também salienta que:

A implementação do programa Luz para Todos na Bahia demonstra a atuação efetiva do Estado na busca pela eficiência administrativa e pela promoção do bem-estar social. Ao levar eletricidade às comunidades rurais, o Estado exerce sua função de garantir serviços essenciais à população, contribuindo para a melhoria das condições de vida e para a promoção da igualdade de oportunidades.

A relevância do conhecimento no PLPT, é fundamental destacar a visão de que o acesso à energia elétrica vai além da simples oferta de eletricidade, assim como também busca democratizar o acesso e uso da energia elétrica, contribuindo para o combate à pobreza energética, a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, além de promover a cidadania e melhorar a qualidade de vida das populações brasileiras do meio rural e da Amazônia Legal⁴. Para alcançar esses objetivos, o programa utiliza fontes de energia limpa e renovável para a geração de eletricidade, considerando a sustentabilidade e a continuidade na prestação do serviço público de distribuição de energia, bem como a preservação do bioma Amazônia.

2.1 A responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica

2973

A responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica no fornecimento do serviço é um assunto de relevância jurídica e social, cuja abordagem exige uma análise criteriosa das normativas legais e jurisprudenciais pertinentes. As concessionárias, enquanto prestadoras de serviço público essencial, têm o dever de zelar pela regularidade e qualidade no fornecimento de energia elétrica, sob pena de responderem civilmente pelos danos causados aos consumidores.

A ANEEL tem um papel fundamental na fiscalização do PLPT e em todo o Brasil. A agência é responsável por regular e fiscalizar o setor elétrico, e possui a missão de garantir um serviço de qualidade, acessível e sustentável para todos os brasileiros.

Uma das principais críticas feitas à agência é a falta de efetividade nas ações fiscalizatórias, que muitas vezes não são suficientes para garantir o cumprimento das

⁴ A Amazônia Legal corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM delimitada em consonância ao Art. 20 da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007. A Amazônia Legal foi instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região política de atuação da SUDAM como finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

normas e a qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e pela falta de transparência e de diálogo com a sociedade em relação à fiscalização do setor elétrico. Muitas vezes, as ações da agência são pouco divulgadas e não são amplamente discutidas com a sociedade, o que pode gerar uma sensação de falta de participação e controle dos cidadãos em relação ao setor.

No Brasil, a legislação também reconhece a responsabilidade objetiva das concessionárias de energia elétrica. Conforme o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, art. 927), "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Nesse sentido, as concessionárias são responsáveis pelos danos causados aos consumidores em decorrência de falhas na prestação do serviço, sendo o consumidor presumidamente vulnerável diante da expertise técnica das empresas concessionárias.

De acordo com Cavalieri Filho (2019, p. 735), "a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica funda-se na teoria do risco criado ou risco integral". Essa teoria estabelece que, ao desenvolverem uma atividade de risco, como é o caso da distribuição de energia elétrica, as concessionárias assumem integralmente os danos decorrentes dessa atividade, independentemente de culpa. Tal entendimento é reforçado por Diniz (2018, p. 413), que afirma que "a responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos é objetiva, baseada no risco da atividade desenvolvida".

2974

É importante ressaltar que, para que a responsabilidade civil das concessionárias seja configurada, faz-se necessário comprovar o nexo de causalidade entre o defeito no serviço prestado e o dano suportado pelo consumidor. De acordo com Gonçalves (2020, p. 521), "o nexo causal é a relação de causa e efeito entre a conduta do agente e o dano causado à vítima". Assim, para que haja responsabilização da concessionária, é preciso demonstrar que o dano ocorreu em decorrência de falha no fornecimento de energia elétrica.

Diante dos constantes problemas no fornecimento de energia elétrica, como interrupções, oscilações e até mesmo acidentes, é imprescindível que as concessionárias adotem medidas preventivas e de manutenção adequadas. Somente assim poderão minimizar os riscos de danos aos consumidores e, conseqüentemente, evitar a configuração de sua responsabilidade civil. Em suma, a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica no fornecimento do serviço é um tema complexo, pautado em fundamentos jurídicos sólidos e na necessidade de garantir a segurança e satisfação dos consumidores.

O entendimento da responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica está intrinsecamente relacionado à noção de serviço público essencial, conforme preceitua a Constituição Federal brasileira. Segundo Silva (2020, p. 380), "o fornecimento de energia elétrica é considerado um serviço público essencial, garantido pelo Estado e prestado diretamente ou por meio de concessão ou permissão". Nesse contexto, as concessionárias de energia elétrica desempenham um papel fundamental na sociedade, sendo responsáveis por garantir o acesso contínuo e seguro à energia elétrica.

Nesse contexto, é importante salientar que a responsabilidade civil das concessionárias não é absoluta, estando sujeita a algumas excludentes, como a culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. Como destaca Venosa (2017, p. 291), "a culpa exclusiva da vítima é uma das excludentes da responsabilidade civil, ocorrendo quando o próprio consumidor, por negligência ou imprudência, causa o dano sozinho". Assim, se o consumidor realizar uma intervenção inadequada na rede elétrica de sua residência, poderá afastar a responsabilidade da concessionária.

A responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica no fornecimento do serviço envolve não apenas normas legais e jurisprudenciais, mas também questões técnicas e sociais. Garantir a qualidade e segurança no fornecimento de energia elétrica é essencial para o bem-estar da população e para o desenvolvimento econômico do país, sendo papel das concessionárias adotar medidas adequadas para prevenir danos e assegurar a responsabilização em casos de falhas no serviço prestado. Para melhorar a fiscalização do PLPT na Bahia, é necessário que a ANEEL adote medidas mais efetivas e transparentes. Uma solução seria investir em uma fiscalização mais intensa, com mais fiscalizações presenciais e com um maior monitoramento das concessionárias. Além disso, seria importante que a agência adotasse medidas para aumentar a transparência e o diálogo com a sociedade, por exemplo, por meio de audiências públicas e da divulgação de relatórios de fiscalização.

2.2 Panorama jurisprudencial acerca da responsabilidade civil das concessionárias nas Turmas Recursais do TJ/BA

Conforme salientado anteriormente, a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica na implantação do PLPT é um tema relevante no âmbito jurídico, pois envolve a garantia de direitos básicos aos cidadãos e o cumprimento das obrigações das empresas concessionárias.

Neste contexto, faz-se necessária a análise de decisões monocráticas e colegiadas nas Turmas Recursais do TJBA, relacionados à responsabilidade civil das concessionárias, para entender os precedentes jurídicos e as decisões judiciais que impactaram a aplicação dessa responsabilidade no âmbito do programa.

Ao examinar casos como o da concessionária responsável por uma área rural beneficiada pelo programa, verifica-se que questões relacionadas à qualidade do serviço, manutenção da rede elétrica e responsabilidade por danos são frequentemente discutidas nos tribunais. Um exemplo significativo foi o caso julgado pela Primeira Turma Recursal do TJBA, em que a concessionária foi responsabilizada pela demora na realização da realização da extensão de rede de energia elétrica no município de Almadina/Bahia, onde a Resolução Homologatória nº 2.876/2021 da ANEEL, vigente na data da solicitação de extensão de rede de energia elétrica realizado pelo autor, manteve o prazo final para universalização do fornecimento de energia elétrica no município para o ano de 2017.

RECURSO INOMINADO. (...) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMÓVEL RURAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA CONDENOU EM OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANO MORAL. MORA CONFIGURADA. PRAZO PREVISTO PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO É 2017. AÇÃO PROPOSTA EM 2020. DANO MORAL CONFIGURADO. MANTIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO NÃO PROVIDO. (Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 0000216-65.2020.8.05.0059, Relator (a): SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, Publicado em: 17 de outubro de 2022).

2976

A jurisprudência apresentada trata-se do julgamento de uma ação judicial que tramita no município de Coaraci/Bahia, onde a Neoenergia Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, recorreu da sentença do juízo *a quo* que julgou procedentes os pedidos da parte autora, que após anos de espera para ser beneficiário do PLPT, não obteve êxito. No caso em questão, a parte autora alegou que no início dos cadastros no programa realizados na região, foi incluído, seus vizinhos foram atendidos, mas o autor não foi beneficiado com a extensão de rede realizada na região. No ano de 2019, fez o requerimento para realização do serviço, dentro do prazo estabelecido pelo PLPT, mas a ré não cumpriu com sua obrigação dentro do prazo, que encerrou em 2017. O autor buscou a condenação da ré em obrigação de fazer consistente na realização da obra de extensão de rede de energia elétrica e o pagamento de indenização pelos danos morais causados.

Por outro lado, a concessionária argumentou a complexidade na realização da obra devido a necessidade de licenças ambientais pelos órgãos responsáveis e que o programa foi estendido até 2026, justificando que não houve conduta abusiva por parte da concessionária.

A decisão da Turma Recursal, conforme a ementa apresentada, reconheceu a falha na prestação do serviço pela concessionária em não realizar a extensão de rede de energia elétrica dentro do prazo previsto no PLPT. Essa mora desarrazoada no cumprimento da obrigação foi considerada como uma extrapolação do prazo previsto na resolução homologatória vigente na época da solicitação do serviço, configurando uma falha na prestação do serviço essencial. Assim, a Juíza Relatora, entendeu que ficaram caracterizados os danos morais pela conduta da concessionária, o que resultou no desprovimento do recurso inominado interposto pela concessionária, sendo condenada ao pagamento de indenização por danos morais e a obrigação de fazer de realizar a obra de extensão de rede até a residência da parte autora.

Esse tipo de decisão judicial estabelece um importante precedente, evidenciando que as concessionárias não estão isentas de responsabilidade civil na implantação do programa, devendo agir com diligência na prestação do serviço e na manutenção da infraestrutura elétrica.

2977

Nesse sentido, segue abaixo o entendimento predominante nas Turmas recursais do TJBA, em casos semelhantes, *in verbis*:

Órgão Julgador: Terceira Turma Recursal:

RECURSO INOMINADO. (...) PEDIDO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZADO EM 2005. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. PROPRIEDADE SITUADA NA ZONA RURAL DE ILHÉUS/BA. DEFESA DA RÉ DE QUE A ÁREA AGUARDA A LIBERAÇÃO DE PENDÊNCIA AMBIENTAL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENERGIZAÇÃO. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR OS FATOS MODIFICATIVOS, IMPEDITIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTALAÇÃO REALIZADA NO CURSO DO PROCESSO. DANO MORAL CONFIGURADO. (...) SERVIÇO ESSENCIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O LAPSO TEMPORAL DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 0000613-84.2023.8.05.0103, Relator(a): BENICIO MASCARENHAS NETO, Publicado em: 18/04/2024)

Órgão Julgador: Quarta Turma Recursal:

RECURSO INOMINADO. (...) OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA

ELÉTRICA EM PROPRIEDADE LOCALIZADA EM ZONA RURAL, AINDA NÃO ABASTECIDA PELO SERVIÇO. PEDIDO ADMINISTRATIVO FORMULADO JUNTO AO ÓRGÃO. (...) NÃO COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DA OBRA. CONSUMIDOR PRIVADO DE SERVIÇO ESSENCIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DANOS MORAIS. (...) SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”. (RECURSO INOMINADO – PROC.0005515-40.2015.805.0110.REL. JUÍZA IVANA CARVALHO, SILVA FERNANDES. DJ 19/04/2015).

Órgão Julgador: Quinta Turma Recursal:

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. DEMORA NA INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA. ZONA RURAL DE PRESIDENTE DUTRA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. SENTENÇA QUE ORDENOU A INSTALAÇÃO DA REDE, BEM COMO CONDENOU AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) (TJBA - QUINTA TURMA RECURSAL - Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 0009156-22.2018.8.05.0113, Relator(a): NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS, Publicado em: 17/07/2019)

Dessa maneira, a análise das decisões das turmas recursais do estado, revelam uma tendência quase unânime em responsabilizar à concessionária por eventuais falhas que comprometam a segurança e o regular fornecimento de energia elétrica às comunidades beneficiadas pelo programa.

No entanto, é importante ressaltar que a jurisprudência também considera as circunstâncias específicas de cada caso, avaliando a conduta das concessionárias de forma ponderada e observando se foram adotadas medidas preventivas e corretivas adequadas. No que tange o pagamento da indenização por danos morais, os Juízes Relatores divergem em seu entendimento. Muitos entendem que deve haver condenação, independentemente da solicitação do serviço junto à concessionária. Outros entendem que a ausência de solicitação pessoal (protocolo de requerimento individualizado de extensão da rede), não há como entender pela existência de transtornos que dão ensejo à condenação em danos morais.

Essa análise jurisprudencial contribui para aprimorar as práticas das concessionárias, incentivando a adoção de políticas de gestão de riscos e investimentos em infraestrutura para garantir a segurança e a eficiência no fornecimento de energia elétrica nas áreas rurais.

Segue trecho de decisão da Sexta Turma Recursal:

RECURSO INOMINADO. (...) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PROPRIEDADE LOCALIZADA EM ZONA RURAL, AINDA NÃO ABASTECIDA PELO SERVIÇO. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.285/2017 DA ANEEL QUE ESTABELECEU COMO PRAZO FINAL PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE

NOVA CANAÃ O ANO DE 2019. ÔNUS DO FATO QUE COMPETE A AÇIONADA. SERVIÇO ESSENCIAL. DEMASIADA ESPERA. ART. 22 DO CDC. AUSÊNCIA DE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DA REDE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. (Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 8000681-66.2021.8.05.0102; ,Relator(a): Leonides Bispo dos Santos Silva).

A jurisprudência apresentada evidencia outro caso de responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica no contexto do PLPT, no município de Nova Canaã/Bahia.

A decisão monocrática considerou a demora excessiva da concessionária COELBA em atender à solicitação de instalação de energia elétrica em propriedade rural, mesmo após o prazo estabelecido pela Resolução Homologatória da ANEEL, 2019. A demora na prestação desse serviço essencial foi interpretada como uma violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sendo configurado um vício no serviço prestado pela concessionária.

Dessa forma, a decisão fundamentou-se no artigo 14 e 22, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece a responsabilidade objetiva das empresas fornecedoras de serviços, incluindo as concessionárias de energia elétrica. Nesse contexto, a demora injustificada na prestação do serviço não resultou na configuração de danos morais, não sendo considerado o impacto negativo causado aos autores, que são trabalhadores rurais, de baixa instrução e, portanto, não possuíam conhecimento jurídico adequado para compreender seus direitos legais em relação aos serviços fornecidos pela concessionária, que, representada por seus prepostos, estiveram diversas vezes na propriedade rural e, no entanto, não houve um esforço efetivo para informá-los adequadamente sobre seus direitos, durante essas visitas, agravando a situação e contribuindo para a judicialização da demanda, tendo em vista que os prepostos tinham conhecimento sobre a necessidade de extensão de rede na localidade, cadastraram os autores e somente concluíram as obras após intervenção judicial.

Essa análise reflete a importância do cumprimento dos prazos e da responsabilidade das concessionárias na prestação adequada dos serviços, especialmente em áreas de vulnerabilidade como as zonas rurais beneficiadas pelo PLPT.

É importante destacar, que a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica devem ser analisadas criticamente, especialmente, em casos como o apresentado na jurisprudência. Embora a decisão monocrática tenha reconhecido a demora excessiva da

Neoenergia Coelba, não ensejou a incidência de danos morais, sendo preciso considerar que tais situações não são isoladas e refletem problemas sistêmicos nas políticas de prestação de serviços públicos essenciais.

Outra divergência encontrada são as decisões proferidas na Segunda Turma Recursal, do TJBA, onde a Juíza Relatora entende que a intervenção judicial em matéria de implementação de política pública deve ser feita com cautela, sob pena de violação aos critérios de oportunidade e conveniência do ato administrativo e, sobretudo, ao princípio da separação de poderes, julgando improcedentes todas as demandas relacionadas as obrigações legais impostas a concessionária, no âmbito do PLPT, não atentando-se para os prejuízos causados aos solicitantes que são pessoas de baixa instrução, em sua grande maioria, sendo privados de acesso à serviço essencial.

Órgão Julgador: Segunda Turma Recursal:

RECURSO INOMINADO. (...) PROGRAMA LUZ PARA TODOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE DEMORA IRRAZOÁVEL NA LIGAÇÃO DE ENERGIA. SENTENÇA QUE DETERMINOU INSTALAÇÃO DO SERVIÇO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRAZO DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL 2.285/2017 PARA A TOTAL IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS PRORROGADO PARA O ANO DE 2022 PELO DECRETO 9.357/2018. DEMORA EXCESSIVA NÃO EVIDENCIADA. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO PROVADA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA (Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 0006755-20.2022.8.05.0110, Relator(a): ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA, Publicado em: 23/04/2024)

2980

A demora na instalação de energia elétrica em áreas rurais, mesmo dentro de programas, como o Luz para Todos, evidencia uma falha na logística e na capacidade de resposta das concessionárias diante das demandas da população. Além disso, a responsabilidade objetiva estabelecida pelo CDC não pode ser vista como uma solução definitiva, pois muitas vezes as empresas acabam arcando com danos apenas de forma pecuniária, sem efetivas mudanças na qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Portanto, é necessário que as concessionárias de energia elétrica, assim como outros serviços públicos, adotem medidas preventivas e de gestão que assegurem um atendimento adequado às demandas dos consumidores, especialmente em áreas rurais onde a infraestrutura é mais precária. A responsabilidade civil não deve ser apenas uma questão de reparação após o dano, mas sim uma busca constante por melhorias e pela garantia dos

direitos dos consumidores em receber serviços de qualidade de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a decisão fundamentou-se no artigo 14, do CDC, que estabelece a responsabilidade objetiva das empresas fornecedoras de serviços, incluindo as concessionárias de energia elétrica. Nesse contexto, a demora injustificada na prestação do serviço resultou na configuração de danos morais, os quais foram devidamente sopesados pela instância julgadora, considerando o impacto negativo causado ao consumidor que foi privado injustamente de um serviço essencial, como a energia elétrica em zona rural. Essa análise reflete a importância do cumprimento dos prazos e da responsabilidade das concessionárias na prestação adequada dos serviços, especialmente em áreas de vulnerabilidade como as zonas rurais beneficiadas pelo programa.

3. Impactos socioeconômicos do PLPT na Bahia

O PLPT tem gerado impactos significativos na Bahia, especialmente, em termos socioeconômicos, melhorando o acesso à energia elétrica e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades rurais.

Porém, é possível verificar que, em observância ao “ciclo da política”, Melo e Silva (2000) assinalam que a variabilidade, ou mudanças, que ocorrem na implementação de programas governamentais, explicam em grande parte o insucesso dos governos na tentativa de alcançar os objetivos estabelecidos por ocasião do planejamento de políticas públicas. Significa dizer que problemas não previstos com a devida antecedência podem representar obstáculos intransponíveis durante a fase de implementação de programas, com risco de descontinuidade.

Na Bahia, uma das maiores Unidades da Federação do Brasil, sua extensão territorial o coloca na quinta posição no que diz respeito ao quantitativo de área. Segundo o IBGE (2018), a Bahia possui mais de 14 milhões de habitantes e cerca de 30% dessa população vive na zona rural, e o PLPT, teve significativos impactos socioeconômicos, influenciando aspectos como desenvolvimento local, qualidade de vida e atividades econômicas.

Um dos aspectos mais significativos é a melhoria nas condições de educação. Com a eletrificação, escolas rurais puderam contar com recursos audiovisuais, computadores e acesso à internet, possibilitando a modernização do ensino e o acesso a informações antes inacessíveis. Conforme Jesus (2017):

Em se tratando de melhorias na educação, a presença da energia elétrica nas comunidades rurais propiciou que houvesse uma redução na taxa de analfabetismo. Com a necessidade de se dedicar ao trabalho no campo durante o dia, devido às precárias condições financeiras, muitos jovens abandonaram a escola e muitos nem sequer tiveram a oportunidade de estudar. Com a presença da energia elétrica, o turno da noite pôde ser aproveitado para as aulas, o que reduziu significativamente o número de analfabetos da faixa etária de idade acima dos 25 anos. (...) é verdade que a presença da energia elétrica por si só não é capaz de reduzir os índices de analfabetismo, e sim um conjunto de políticas e investimentos públicos voltados a esta pauta. Entretanto, não se pode negar que o fornecimento da energia elétrica contribuiu, mesmo que indiretamente, para que esses valores fossem alterados.

Inicialmente, é relevante destacar que a eletrificação rural proporcionada pelo PLPT contribuiu para a melhoria das condições de vida nas comunidades beneficiadas. Além disso, o acesso à energia elétrica impulsionou o desenvolvimento de atividades produtivas, especialmente na agricultura.

Ainda de acordo com Jesus (2019, p. 47), “a soma de diversas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, inclusive a eletrificação, favoreceu para a elevação dos índices em 2010. O índice que mais se elevou foi a porcentagem de domicílios com acesso à energia elétrica, passando de uma média de 27,06% para 91,17%. Por conseguinte, o IDHM ultrapassou o dobro, passando de 0,255 para 0,572. Em correspondência aos incentivos governamentais e ao desenvolvimento econômico, a microrregião de Ilhéus-Itabuna também registrou crescimentos, com expansão da eletrificação”. Isso demonstra a relação direta entre eletrificação e desenvolvimento econômico local. Conforme salienta Jesus (2019, p. 50):

[...] a energia elétrica sozinha não possui o poder de elevar essas variáveis, contudo algumas melhorias tiveram seu processo acelerado graças ao fornecimento da energia. Os índices de analfabetismo foram reduzidos por conta da disponibilidade de um turno extra para estudar; a renda da população aumentou em razão da possibilidade de novos investimentos, novas ofertas de emprego, economia no gasto com fontes alternativas de energia e do uso de equipamentos que multiplicam a produção agrícola; a qualidade de vida cresceu em virtude da conservação dos alimentos e do maior acesso à informação. Todos esses indicadores são justamente os que compõem o IDHM.

No entanto, é crucial que políticas públicas acompanhem de perto sua implementação, visando garantir que os benefícios alcancem de forma equitativa todas as comunidades e que os aspectos ambientais sejam devidamente considerados e mitigados.

Do mesmo modo, o PLPT estimulou o surgimento de pequenos empreendimentos locais, como pequenas indústrias e comércios. A eletrificação propiciou o uso de máquinas e equipamentos industriais, aumentando a capacidade produtiva das comunidades.

Entretanto, é fundamental reconhecer que a eficácia do programa na Bahia foi impactada por desafios específicos do contexto local. A falta de infraestrutura básica, como

estradas e saneamento, em algumas regiões dificultou a plena utilização dos benefícios da eletrificação.

É preciso observar que a sustentabilidade do programa a longo prazo também é uma preocupação relevante. É imprescindível garantir a manutenção adequada das redes elétricas e a oferta contínua de energia para evitar retrocessos nos avanços alcançados.

A responsabilidade civil das concessionárias muitas vezes se limita a indenizações por danos morais, sem que haja uma mudança estrutural na prestação de serviços. Há uma falta de comprometimento efetivo das empresas em garantir um serviço contínuo, seguro e de qualidade, o que gera insatisfação e impactos negativos na vida das pessoas e nas atividades econômicas locais.

Nesse contexto, é imprescindível que haja uma maior fiscalização e regulação por parte dos órgãos competentes, assim como um maior engajamento das concessionárias em investir em infraestrutura, capacitação de pessoal e medidas preventivas para evitar falhas e interrupções no fornecimento de energia elétrica. Somente assim será possível alcançar um equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico das comunidades e a responsabilidade das empresas concessionárias na Bahia e em todo o país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou de maneira detalhada a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica na implantação do PLPT, destacando diversos aspectos relevantes para o entendimento dessa temática complexa e de grande importância social. A importância do fornecimento de energia elétrica como um serviço essencial para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais, especialmente no contexto do programa. A energia elétrica não apenas viabiliza atividades cotidianas, mas também impulsiona a produtividade, melhora a qualidade de vida e abre novas oportunidades de negócios e inclusão social.

Realizou-se uma análise jurisprudencial para compreender como as decisões judiciais têm impactado a responsabilidade das concessionárias nesse processo. A jurisprudência tem sido uma ferramenta importante para garantir os direitos dos consumidores e incentivar práticas mais responsáveis por parte das empresas no fornecimento de energia elétrica.

Os impactos socioeconômicos do Programa Luz para Todos na Bahia foram avaliados, demonstrando como a eletrificação rural tem contribuído para o desenvolvimento

das comunidades beneficiadas, aumentando a produtividade, melhorando os serviços de saúde e educação, e promovendo inclusão digital e empreendedorismo local.

Por fim, foram identificadas as principais causas da não efetivação do programa em algumas áreas, destacando entraves legais, administrativos, econômicos e sociais que dificultam a implementação plena do Programa Luz para Todos. Esses entraves precisam ser superados por meio de uma abordagem crítica e colaborativa entre as concessionárias, órgãos governamentais e comunidades locais.

É preciso salientar que as prorrogações do programa Luz para Todos, embora tenham sido motivadas por uma demanda real de ampliação do acesso à energia elétrica em regiões rurais, foram alvo de críticas por diversos especialistas. Uma das principais críticas diz respeito à falta de planejamento e de avaliação adequada dos resultados das etapas anteriores do programa.

A ausência de uma análise mais aprofundada sobre a efetividade das ações implementadas nas prorrogações anteriores gerou incertezas quanto à eficácia das novas extensões do programa, questionando a necessidade real de sua continuidade. Do mesmo modo, a prorrogação repetida do programa sem uma revisão adequada de seus objetivos e métodos pode ter contribuído para a perpetuação de problemas estruturais, como a falta de investimentos em manutenção e ações complementares de desenvolvimento social nas comunidades atendidas.

Outra crítica recorrente às prorrogações do programa Luz para Todos está relacionada à falta de transparência e de participação das comunidades beneficiárias nas decisões sobre sua continuidade e sobre os critérios de seleção dos projetos. A falta de consulta e de diálogo com as populações rurais afetadas pelas prorrogações pode ter gerado uma sensação de exclusão e desconfiança em relação às políticas públicas, comprometendo o engajamento das comunidades e a sustentabilidade dos resultados alcançados. Ademais, a falta de transparência nos processos de licitação e contratação de obras pode ter favorecido práticas de corrupção e má gestão dos recursos públicos destinados ao programa, minando sua credibilidade e eficácia.

Diante do exposto, é evidente que a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica vai além da simples prestação de um serviço, envolvendo ações e medidas que garantam o acesso universal e sustentável à energia elétrica, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais.

Portanto, é fundamental que os atores envolvidos nesse processo estejam comprometidos com práticas responsáveis, transparência, diálogo e busca contínua por soluções que atendam às necessidades e demandas das comunidades atendidas pelo PLPT

REFERÊNCIAS

BEZERRA JUNIOR. **A LUZ É PARA TODOS, MAS A CIDADANIA É PARA POUCOS? Avaliando os possíveis impactos do Programa Luz Para Todos (PLPT) no processo de inclusão social da população beneficiária no Maranhão (2003 a 2022)**. Biblioteca UkhFMA, 2023. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/4616>. Acesso em 01 maio.2023.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm . Acesso em: 19 abr. 2024.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm . Acesso em: 19 abr. 2024.

_____. **Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989**. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jun. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm . Acesso em: 19 abr. 2024.

_____. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 fev. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987.htm . Acesso em: 19 abr. 2024.

_____. **Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002**. Altera a Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998, para permitir que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) comercialize energia elétrica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 abr. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110438.htm . Acesso em: 19 abr. 2024.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 31. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FREITAS, Gilmar Fialho de; OLIVEIRA Marcelo Leles Romarco de. **Uma análise do programa luz para todos do Governo Federal.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (UFV) ISSN 2359-5116 | V. 6 | N.2 | JUL-DEZ 2017.

FREITAS, Gisele de. SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos. **Programa Luz para Todos: uma representação da teoria do programa por meio do modelo lógico.** Revista Planejamento e políticas públicas, n.º. 45 jul./dez. 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6532/6/PPP_n45_Programa.pdf Acesso em: 19.abr.2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral.** 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil.** 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

JESUS, José Rafael Santos de. **Eletrificação rural na Bahia: os avanços trazidos pelo programa luz para todos.** Disponível em: <https://geografia.ufba.br/TCC%20Jose%20Rafael%20Santos%20de%20Jesus.pdf> Acesso em: 20.abr.2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 49. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MELO, André Barreto; SILVA, Pedro Luiz Barros. **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características determinantes da avaliação de programas e projetos.** Campinas: Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP), Caderno 48, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.